



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL PARA REGISTRO
de *Leis*
Livro n.º *06/96*
fls. *165 e 165v* em *19/05/98*
(a) *Arionha*

LEI MUNICIPAL No. 1.911/98

"CONTEM AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER AUMENTO DE 8,33% NOS SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS"

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia, APROVA, e eu,
Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder
aumento no percentual de 8,33% sobre o salário de cada servidor,
nos quadros dos efetivos e contratados.

ART. 2o. - O aumento autorizado pela presente Lei não atinge aos
servidores do Quadro de Classe em Comissão de livre nomeação e
dispensa e nem o quadro de Magistério.

ART. 3o. - O aumento autorizado terá efeito retroativo a 1o. de
Maio de 1.998, e será concedido a partir da folha de pagamento do
mês referido.

ART. 4o. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação
e revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaia/MG,
19 de Maio de 1998.

Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal

Doramar Costa Fiuza
Secret. Municipal